



PORTARIA FATEC INDAIATUBA N° 09/2009, DE 15 DE JULHO DE 2009

Regulamenta a transferência de alunos de estabelecimentos de ensino superior para a Faculdade de tecnologia de Indaiatuba.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aprovado pela Congregação, em reunião de 15/07/09, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A transferência de alunos de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras para a FATEC - Id obedecerá as normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo 1º - As transferências a que se refere o artigo serão para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou de cursos não idênticos da mesma área de conhecimento.

Parágrafo 2º - Não serão aceitas transferências no primeiro semestre letivo.

Artigo 2º - As transferências de alunos estão condicionadas:

- I. A existência de vagas;
- II. As adaptações curriculares necessárias;
- III. Ao aproveitamento de pelo menos três disciplinas.
- IV. Ao reconhecimento do curso de origem.

Parágrafo Único - É condição indispensável para pleitear a vaga oferecida que o aluno tenha freqüentado regularmente o curso de origem nos dois anos anteriores à publicação do Edital.

Artigo 3º - As transferências obedecerão às seguintes fases:

- I. Abertura de inscrição condicionada à publicação do Edital de existência de vagas;
- II. Realização de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no Edital;
- III. Matrícula dos candidatos nas vagas existentes.



Artigo 4º - O pedido de transferência será instruído da seguinte documentação:

- I. Para candidatos oriundos de instituições superiores nacionais:
 - a) requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Universitária, especificando o curso;
 - b) prova de conclusão de curso de nível médio e respectivo histórico escolar;
 - c) histórico escolar do curso superior de origem, contendo a carga horária de cada disciplina, inclusive de estágios e trabalho de campo, e notas obtidas;
 - d) programas das disciplinas cursadas, fornecida pela instituição de origem;
 - e) parecer de equivalência de estudos de 2º Grau emitido pela Secretaria de Educação, se tratar de candidato que haja cursado os estudos de nível médio no exterior.

Parágrafo 1º - Todos os documentos oriundos da instituição de ensino de origem *elou* de outros órgãos responsáveis pelas suas emissões, quando não originais, deverão ser autenticados.

Parágrafo 2º - Para os candidatos que tenham cursado os estudos de nível médio no exterior, os documentos escolares em língua estrangeira deverão estar vistados pela autoridade consular brasileira no país de origem, acompanhados da respectiva tradução oficial, excetuando-se os programas das disciplinas, a critério da Unidade Universitária.

Artigo 5º - Para matrícula, terão prioridades:

- I. os alunos de cursos idênticos da Fatec-Id;
- II. os alunos da Fatec-Id oriundos de outros cursos .
- III. os alunos de cursos idênticos do CEETEPS;
- IV. os alunos do CEETEPS oriundos de cursos da mesma área de conhecimento;
- V. os alunos de cursos idênticos de outras instituições de ensino superior;
- VI. os alunos de outras instituições, oriundos da mesma área de conhecimento.

Parágrafo Único - Em casos não perfeitamente caracterizados, a Secretaria Acadêmica recorrerá a Coordenação para a análise e decisão.

Artigo 6º - O candidato classificado oriundo de instituições de ensino superior nacional, somente poderá efetuar matrícula mediante apresentação de Guia de Transferência expedida pela escola de origem, ou, pelo menos, comprovante de havê-la requerido, caso em que tem prazo máximo de trinta dias para apresentá-la à Seção de Graduação da Unidade.

Artigo 7º - O candidato classificado oriundo de instituição de ensino superior estrangeira tem o prazo de doze meses após a efetivação de sua matrícula para regularizar sua situação junto na Seção de Graduação da Unidade,



providenciando junto na Secretaria da Educação a equivalência de estudos em nível de 2º grau, bem como a tradução oficial de todos os seus documentos.

Artigo 8º - Findos os prazos fixados nos artigos 6º e 7º, será cancelada a matrícula do aluno que não atender às exigências neles contidas.

Artigo 9º - As adaptações previstas no inciso II do artigo 2º desta Portaria serão analisadas pela Congregação, que determinará, em face da estrutura curricular do curso pretendido das disciplinas cursadas no curso de precedência e dos mínimos curriculares estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação, os estudos a serem realizados.

Artigo 10º - O número de vagas para transferência será definido pela congregação, com base nos cancelamentos de matrículas.

Artigo 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 33, de 25 de março de 2008.

Prof. Dr. Luiz AntonioDaniel
Diretor FATEC-Indaiatuba